

**Ministério da Educação**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE JULHO/2022**

**CONSELHO PLENO**

Processo: 23001.000265/2021-36 Parecer: CNE/CP 14/2022 Comissão: Maria Helena Guimarães de Castro (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi e Suely Melo de Castro Menezes (Relatores), Alysso Massote Carvalho, Aristides Cimadon, Marília Ancona Lopez, Mauro Luiz Rabelo, Mozart Neves Ramos, Tiago Tondinelli e Wagner Vilas Boas de Souza (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000110/2022-81 e 23000.033912/2021-04 Parecer: CNE/CP 19/2022 Comissão: Maria Helena Guimarães de Castro (Presidente), Suely Melo de Castro Menezes e Robson Maia Lins (Relatores), Amábile Aparecida Pacios, Luiz Roberto Liza Curi e Valseni José Pereira Braga (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Aproveitamento, em Cursos de Graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídas em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho Voto da Comissão: A Comissão Bicameral submete à apreciação do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação a aprovação do Projeto de Resolução, anexo a este Parecer, que dispõe sobre o aproveitamento, em Cursos de Graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídas em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho, mediante avaliação individual dos estudantes Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

**Brasília-DF, 22 de julho de 2022.**  
**PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA**  
**Secretária Executiva Substituta**

**(Publicada no DOU nº 139, segunda-feira, 25 de julho de 2022, Seção 1, Página 57)**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**